

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PRELIMINAR

Aos 24 de fevereiro de 2025, perante a Promotoria de Justiça de Bonfinópolis de Minas, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 18.125.138.0001- 82, com sede na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº. 562, bairro Centro, CEP 38.650-000, neste município, devidamente representado pelo Prefeito, Manoel da Costa Lima, acompanhado de seu Advogado, Dr. Moacir Borba Júnior, OAB/MG nº 119.607, denominado **COMPROMISSÁRIO**, no bojo do Procedimento Administrativo nº 02.16.0082.0163959.2025-98, e

### I – DA FUNDAMENTAÇÃO

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público instaurou o Procedimento Administrativo MPMG - 02.16.0082.0163959.2025-98, com a finalidade de *“Apurar suposta ilegalidade praticada pelo Prefeito de Bonfinópolis ao promover a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2024 objetivando a contratação de servidores temporários para cargos de natureza permanente, em afronta à regra constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF)”*.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela dos direitos e interesses difusos relativos ao patrimônio público e social, na forma dos arts. 1º, inciso VIII, e 5º inciso I, ambos da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que, conforme prevê o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a teor dos ditames da Lei 8.745/93;

**CONSIDERANDO** que as normas das Constituições Federal e Estadual autorizam a Administração a contratar pessoal, desde que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente da realização de concurso público, devendo ser a contratação realizada, de

qualquer modo, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, e sempre por prazo determinado;

**CONSIDERANDO** que é ilícita a contratação precária para atividades permanentes ou rotineiras da Administração Pública, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**RESOLVEM** as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PRELIMINAR**, conforme as disposições seguintes:

## **II – DAS OBRIGAÇÕES**

1ª) – O COMPROMISSÁRIO, antes de nomear os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 06/2024, se obriga a convocar imediatamente todos os servidores efetivos cujos cargos constem do QUADRO 1 (função, número de vagas, remuneração e jornada) do edital do referido processo e que se encontrem em situações específicas de afastamento (cedidos, desviados de função ou usufruindo licença sem remuneração).

2ª) – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar a nomeação de servidores aprovados no Processo Seletivo EXCLUSIVAMENTE para os cargos essenciais às demandas das áreas de saúde e de educação, quais sejam: Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Agente de Combate de Endemias, Monitor Escolar, Técnico em Enfermagem, Assistente Social I, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Agente Comunitário de Saúde, Coveiro, Fisioterapeuta e Técnico em Radiologia, observando-se o disposto no OFÍCIO Nº 031/2025 – GAB-PREF, de 03 de janeiro de 2025, que segue anexo ao presente Termo.

3ª) – O COMPROMISSÁRIO se obriga a NÃO NOMEAR, sem prévia aprovação em concurso público, os seguintes cargos: Operador de Máquina I (Máquina Leve), Operador de Máquina II (Máquina Pesada), Instrutor de Academia, Técnico de Higiene Bucal, Vigia/Rondante, Veterinário e Técnico em Agropecuária.

4ª) - O COMPROMISSÁRIO, reconhecendo que há em seu quadro pessoal contratado para o exercício de atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos, situação que se encontra em desconformidade com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, obriga-se a firmar, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste**, Termo de Ajustamento de

Conduta objetivando a realização de concurso público para preenchimento dos cargos que reputar necessários à sua estrutura normativa, devendo adotar todas as medidas necessárias para esta finalidade, tais como criação dos cargos efetivos mediante lei, contratação de empresa para realização do certame, publicação do edital, etc., sendo que todas etapas necessárias ao cumprimento da obrigação, inclusive a homologação do concurso público deverão ocorrer até, no máximo, **31.12.2025**.

5ª) – O COMPROMISSÁRIO reconhece que os contratos firmados em razão do Processo Seletivo nº 06/2024 deverão perdurar, exclusivamente, até a homologação do concurso a ser realizado (vide cláusula 5ª), ou seja, até **31.12.2025**.

6ª) – Deverá ser dada ampla divulgação da celebração deste termo de ajuste de conduta preliminar na imprensa oficial, no site da Prefeitura Municipal e nos perfis oficiais da Prefeitura Municipal nas redes sociais.

### **III – DAS COMINAÇÕES**

7ª) – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações fixadas no presente instrumento, seja ele total ou parcial, implicará, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e das demais sanções e providências cabíveis, nos termos da legislação e deste compromisso, a incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga pelo Município de Bonfinópolis de Minas/MG, a qual será destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa prevista nesta cláusula implica sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **IV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

8ª) – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

9ª) – O COMPROMISSÁRIO declara que o seu endereço eletrônico para receber futuras intimações e notificações é [procuradoriabonfinopolis@gmail.com](mailto:procuradoriabonfinopolis@gmail.com), competindo-lhe comparecer aos autos e informar eventual mudança ou interesse em receber as comunicações ministeriais por outro meio de contato.

10ª) – Presumem-se válidas as intimações e notificações dirigidas ao endereço eletrônico informado na cláusula acima se a modificação, temporária ou definitiva, não tiver sido devidamente comunicada de forma prévia ao COMPROMITENTE.

11ª) – O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG.

12ª) – O presente Termo de Compromisso poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer das partes.

Por fim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas/MG, 24 de fevereiro de 2025.

**COMPROMITENTE:**

**COMPROMISSÁRIO:**

**ADVOGADO:**